



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**

OTJ nº 55/2020

Câmara Municipal de

Bento Gonçalves

RECEBIDO EM

05/05/2020

AS 10:37 Horas

Ass.: ..... J

Projeto de Lei nº 48/2020

Processo nº 61/2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a abrir um crédito especial no valor de R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais), na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Justifica o Executivo Municipal, que a abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para o recebimento de financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição de insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços, obras e reformas, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do COVID-19. O crédito está fundamentado na seguinte base legal: Ofício Circular DCF/TCE nº 10/2020, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999 (Capítulo VI), Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde), Diretriz Ministerial nº 02/2020, de 04 de fevereiro de 2020 (Ministério da Defesa), Lei nº 8.080/1990; Lei nº 8.142/1990; Lei Complementar nº 141/2012 e Medida Provisória nº 924/2020.

Assevera ainda, que servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º, a redução das dotações orçamentárias nominadas no Projeto de Lei.

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso II, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

  
Adv. Dr. Matheus Barbosa - OAB/RS 96.890  
Coordenador do Departamento Jurídico